PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**-43)-538-4141 - ***e-mail**: pmandira@uol.com.br*

(PROJETO DE LEI Nº 011/2001-PMA)

LEI Nº 1.404 – A DE 26 DE ABRIL DE 2001.
Concede reajuste aos Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 01 de abril de 2001, em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos Servidores Municipais, assim como os valores dos cargos comissionados e das funções gratificadas.

Parágrafo Único – O reajuste de que trata o presente artigo será extensivo aos Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2001, 58º da Emancipação Política.

CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL